



## - PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### \*DECRETO Nº 4798-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a Coordenação Pró-Rio Doce ES e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 91, III, da Constituição Estadual:

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Pró-Rio Doce ES, cujas atribuições e normas de atuação serão definidas pelo presente Decreto.

Art. 2º A Coordenação Pró-Rio Doce ES, vinculada à Secretaria de Estado do Governo - SEG, tem por objetivo promover articulação, integração e pactuação entre os órgãos e entidades envolvidos na execução de ações estratégicas para a reparação integral da Bacia do Rio Doce, em função do rompimento das barragens de rejeitos de mineração de Fundão e de Santarém, em Mariana/MG.

Art. 3º As atividades da Coordenação Pró-Rio Doce ES serão mantidas até a integral execução de todas as obrigações dispostas no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC.

Art. 4º A Coordenação Pró-Rio Doce ES será presidida pelo Secretário de Estado do Governo, que será assessorado diretamente pelo Subsecretário de Estado de Governo para Assuntos Administrativos e pelo Subsecretário da Casa Civil para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. Poderá o presidente da Coordenação Pró-Rio Doce ES delegar suas atribuições aos subsecretários listados no **caput**, sempre que houver necessidade.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Consultivo da Coordenação Pró-Rio Doce ES, que se reunirá mensalmente, sob convocação da Coordenação, e possui a função de assessorar o coordenador na tomada de decisões nos assuntos relacionados à gestão do desastre.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será formado pelos seguintes membros, que indicarão seus suplentes:

- I - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II - Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- IV - Secretário de Estado da Saúde;
- V - Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- VI - Procurador Geral do Estado;
- VII - Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura;
- VIII - Secretário de Estado de Turismo;
- IX - Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- X - Secretário de Estado da Cultura;
- XI - Secretário de Estado de Desenvolvimento;
- XII - Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;
- XIII - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;
- XIV - Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- XV - Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH;
- XVI - Presidente do Departamento de Edificações e Rodovias - DER; e
- XVII - Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 6º São atribuições do Presidente da Coordenação Pró-Rio Doce ES:

- I - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados ao desastre referido no art. 2º;
- II - coordenar a ação dos órgãos estaduais no que diz respeito ao desastre;
- III - estabelecer as diretrizes e projetos prioritários para atuação do governo e os impactos socioeconômicos e socioambientais e dos municípios da Bacia do Rio Doce afetados pelo desastre, incluindo ações compensatórias e reparação integral da bacia no Espírito Santo;
- IV - solicitar, em prazo por ele definido, aos outros órgãos e entidades públicas o fornecimento de informações, documentos, relatórios, dentre outros, de forma a subsidiar seu trabalho;
- V - promover a articulação e a interlocução entre os órgãos e as entidades públicas estaduais, os integrantes do Comitê Interfederativo - CIF e de suas Câmaras Técnicas, a Fundação Renova e os demais órgãos e entidades públicas e entidades privadas com atuação atreladas ao desastre;
- VI - acompanhar, fiscalizar, compilar e manter atualizado o sistema de informações referentes ao acompanhamento da execução dos programas do TTAC e seus desdobramentos;
- VII - formalizar ao CIF informações de interesse dos representantes do Estado do Espírito Santo, propondo e acompanhando procedimentos de prestação de contas dos gastos extraordinários;
- VIII - acompanhar os procedimentos adotados para solucionar as demandas da população atingida e a interlocução entre os órgãos e as entidades públicas estaduais e os demais atores no âmbito do CIF, em matérias relacionadas ao desastre;
- IX - orientar, com as diretrizes de Governo, a Secretaria Executiva;

X - elaborar relatório periódico de atividades e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo; e

XI - indicar os representantes do Estado nas Câmaras Técnicas do CIF, por meio de portaria.

Art. 7º A presidência da Coordenação Pró-Rio Doce ES tomará as providências para seu regular funcionamento, podendo, quando necessário, convidar representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada para reuniões com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisões da Coordenação dos representantes do Estado no CIF.

Art. 8º A Coordenação Pró-Rio Doce ES, que figurará como instância de governança, se dividirá em dois eixos, o Grupo Técnico Interinstitucional - GTI e o Núcleo Gestor - NG, ambos sob comando de um Secretário Executivo, que será designado pelo Secretário de Estado do Governo.

Art. 9º Fica instituído, vinculado à Coordenação Pró-Rio Doce ES, o GTI, coordenado pela Secretaria Executiva, que será composto por técnicos, designados em portaria específica para participação no desenvolvimento das ações para reparação integral da bacia do Rio Doce, e que serão indicados pelos órgãos estaduais descritos no parágrafo único do art. 5º, e validados pela Coordenação.

Parágrafo único. O GTI do Comitê Pró-Rio Doce ES, terá as seguintes atribuições:

I - compor as Câmaras Técnicas do CIF;

II - participar do planejamento de ações para a recuperação integral do Rio Doce, bem como em sua execução;

III - acompanhar e fiscalizar as medidas de monitoramento, recuperação e restauração;

IV - orientar ações integradas com a participação dos municípios envolvidos;

V - elaborar notas técnicas e pareceres referentes a análises e laudos apresentados e acompanhamento das ações previstas;

VI - propor estudos e/ou medidas, dentro de sua competência, visando à mitigação dos impactos causados e prevenção de danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento das barragens;

VII - apoiar a atuação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

VIII - promover interlocução com a sociedade nos assuntos de sua responsabilidade, quando delegado;

IX - apresentar relatórios periódicos ao Núcleo Executivo do Comitê Pró-Rio Doce ES; e

X - realizar demais ações correlatas.

Art. 10. Fica instituído, vinculado à Coordenação Pró-Rio Doce ES, o NG, coordenado pela Secretaria Executiva, que será composto por:

I - representantes do Governo do Estado do ES no CIF, titulares e suplentes; e

II - servidores lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, nomeados em portaria específica.

Parágrafo único. O NG terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, sob orientação da Secretaria Executiva, a implementação das ações estratégicas prioritárias, definidas pelo Comitê Pró-Rio Doce ES;

II - auxiliar a Coordenação e a Secretaria Executiva na promoção da integração das ações dos órgãos e entidades públicas do Estado, dos Municípios, do Governo Federal, da Fundação Renova e de entidades privadas;

III - monitorar a execução dos Programas do TTAC, projetos, plano de ação e deliberações do CIF;

IV - orientar o desenvolvimento de ações integradas com a participação dos municípios, e fomentar os processos de participação da sociedade civil; e

V - reportar à coordenação do Comitê Pró-Rio Doce ES o andamento dos programas, projetos e ações.

Art. 11. A Secretaria Executiva da Coordenação Pró-Rio Doce ES, que funcionará como instância executiva, será indicada pelo Presidente e exercerá, sob orientação direta do Coordenador ou de seus delegados, as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações do GTI e do NG;

II - coordenar a implementação das ações estratégicas prioritárias, definidas pela Coordenação Pró-Rio Doce ES;

III - auxiliar a coordenar as ações dos representantes do governo estadual junto às instâncias de governança da CIF;

IV - subsidiar a SECEX-CIF nas funções de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o TTAC e o TAC-GOV e os programas desenvolvidos pela Fundação Renova;

V - propor à Coordenação Pró-Rio Doce ES as ações prioritárias dentro dos programas do TTAC, indicando potenciais articulações com os programas governamentais;

VI - facilitar a interlocução com os municípios e com a Fundação Renova;

VII - facilitar a integração das ações dos órgãos e entidades públicas do Estado, do Estado de Minas Gerais, dos Municípios, da União, da Fundação Renova e de entidades privadas;

VIII - promover a gestão integrada das ações socioeconômicas e socioambientais do TTAC, segundo as especificidades dos territórios atingidos;

IX - coordenar e orientar o GTI na elaboração do plano de ação e gestão integrada do Governo do Espírito Santo junto ao CIF e Fundação Renova, visando contribuir com a reparação integral da bacia do Rio Doce;

X - coordenar e orientar o GTI na execução do plano de ação e articulação dos demais envolvidos nos processos de reparação;

XI - monitorar a execução dos Programas do TTAC, projetos, plano de ação e deliberações do CIF;

XII - orientar o desenvolvimento de ações integradas com a participação dos municípios e fomentar os processos de participação da sociedade civil; e

XIII - reportar à presidência da Coordenação Pró-Rio Doce ES o andamento dos Programas, Projetos e das ações do TTAC.

Art. 12. A demonstração gráfica da estrutura de funcionamento da Coordenação Pró-Rio Doce ES, está evidenciada no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, e será viabilizada pelo responsável pela respectiva coordenação.

Art. 13. Normas complementares ao funcionamento da Coordenação poderão ser definidas por meio de resolução editada pelo presidente da Coordenação Pró-Rio Doce ES.

Art. 14. A atuação na Coordenação Pró-Rio Doce ES não será remunerada a qualquer título e será considerada relevante prestação de serviços públicos.

Art. 15. Os membros titulares e suplentes do GTI previsto no art. 9º deverão ser indicados em até 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 16. Ficam revogados os:

I - Decretos nº 4263-R, de 18 de junho de 2018; e

II - Decreto nº 4395-R, de 28 de março 2019.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

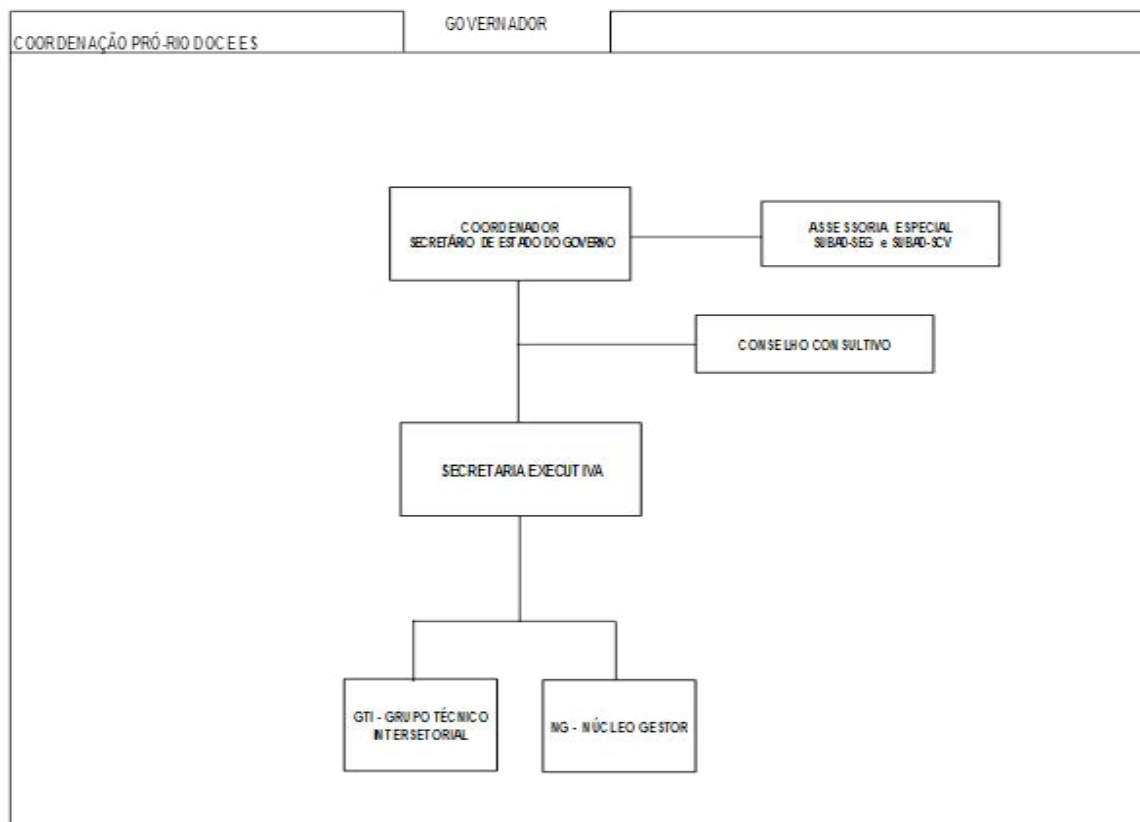
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de janeiro 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado



## ANEXO ÚNICO



\*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 638843

### DECRETO Nº 4799-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a designação, em caráter emergencial e excepcional, de servidores públicos estaduais para atuar na fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, a concessão e o pagamento do serviço extraordinário para tais atividades.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas excepcionais de enfrentamento à Pandemia autorizadas pela Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020, especialmente às destinadas à designação de servidores em ações dessa natureza; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço do quadro de servidores na área de fiscalização e vigilância em saúde especialmente destacado para ações de enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a designação, em caráter emergencial e excepcional, de servidores públicos estaduais para atuar na fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se como fiscalização e vigilância sanitária as ações de:

- I - intervenção em locais com aglomeração irregular de pessoas;
  - II - prevenção, mitigação e controle de disseminação do vírus Sars-CoV2;
  - III - averiguação e repressão de condutas que violem normas protetivas das relações de consumo; e
  - IV - demais atividades de rotina administrativa ou típicas de Poder de Polícia da Administração Pública relacionadas ou decorrentes dos incisos anteriores.
- Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste Decreto as ações próprias de assistência à saúde.

Art. 3º São requisitos exigidos do servidor para atuar na fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19:

- I - titularidade de cargo público efetivo civil;
- II - carga horária semanal fixada em 40 (quarenta) horas;
- III - alocação, ainda que provisória, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA ou no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; e
- IV - não possuir idade ou condição de saúde caracterizada como grupo de risco para COVID-19.

Parágrafo único. A alocação provisória de que trata o inciso III do caput se dará em conformidade com as disposições contidas no artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020.

Art. 4º A designação do servidor público como autoridade sanitária e/ou fiscal dependerá de ato formal de outorga de competência para o desempenho

das atividades de Estado previstas no artigo 2º deste Decreto, a ser exarado pela autoridade competente do respectivo órgão ou entidade e publicado em Diário Oficial.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput poderá ser materializada na forma de força-tarefa, desde que os servidores indicados estejam alocados no mesmo órgão ou entidade da autoridade competente pela indicação.

Art. 5º A designação de que trata este Decreto dependerá da localização do servidor, ainda que em caráter provisório, em unidades administrativas que, direta ou indiretamente, sejam responsáveis por atividades de fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

§ 1º As atividades de Estado serão outorgadas aos servidores provisoriamente realocados em caráter temporário e emergencial, na forma do artigo 20, § 1º da Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020, e perdurarão enquanto vigor este Decreto

§ 2º A designação, realocação ou remanejamento dos servidores não implicará alteração de sua remuneração, nem desvio de função.

§ 3º Fica garantido ao servidor a contagem do tempo de serviço prestado para todos os fins de sua carreira, inclusive promoção, progressão, demais vantagens funcionais e bonificação de desempenho.

Art. 6º Fica autorizada, em caráter excepcional, a designação dos servidores para a prestação de serviço extraordinário, na forma do artigo 101 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, desde que engajado nas atividades de fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

§ 1º A gratificação por prestação de serviço extraordinário poderá ser paga apenas aos servidores efetivos que não possuam simultaneamente cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º O serviço extraordinário de que trata este Decreto será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 3º A gratificação somente será devida ao servidor público efetivo que trabalhe além da jornada normal, vedada sua incorporação à remuneração.

§ 4º Deverão ser estabelecidos, por ato da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, os critérios, condições e procedimentos administrativos necessários à distribuição e pagamento das horas de serviço extraordinário de que trata o caput.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, por ato da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias do mês de janeiro 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 638844



**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA Nº 008-S, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, alínea o, da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, tendo em vista o que consta do processo E-DOCS 2020-223RC, e,

**CONSIDERANDO**

o parágrafo único do art. 71 e parágrafos 2º e 3º do art. 72, da Lei Estadual nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999; e os arts. 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 317, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I da Portaria SESA nº 277-S, de 09 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de setembro de 2020, para incluir o servidor abaixo relacionado:

**INCLUIR**

Nome	Número Funcional	A partir de
Raul Carvalho Correa da Silva	3278131	08/01/2021

Vitória (ES), 08 de janeiro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 638847**

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -****PORTARIA Nº 002-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

Estabelece os requisitos e procedimentos para a concessão e pagamento de horas de serviço extraordinário em atividades de Estado diretamente relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no exercício das atribuições previstas no art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, e no artigo 6º, § 4º do Decreto nº 4799-R, de 08/01/2021 e;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas excepcionais de enfrentamento à Pandemia autorizadas pela Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020, especialmente às destinadas à designação de servidores em ações dessa natureza; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço do quadro de servidores na área de fiscalização e vigilância em saúde especialmente destacado para ações de enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os requisitos e procedimentos necessários para a distribuição de horas de serviço extraordinário aos servidores designados para atividades de fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, na forma do Decreto nº 4799-R, de 08/01/2021.

**Art. 2º** Poderão ser designados servidores efetivos de quaisquer órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual para desempenho das atividades de fiscalização e vigilância sanitária, mediante critério de conveniência e oportunidade administrativas.

**§ 1º** O servidor indicado, mesmo que em caráter provisório, será localizado em unidades administrativas que, direta ou indiretamente, sejam responsáveis por atividades de fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

**§ 2º** A competência para a indicação de que trata o caput recairá sobre: I - o Subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SSVS/SESA, se o servidor já estiver alocado naquele órgão, na forma do artigo 34 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

II - o Subsecretário de Administração e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SUBAP/SEGER, se o servidor for integrante do quadro de pessoal de outro órgão ou entidade pública, na forma do artigo

20 da Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020.

**§ 3º** Efetivada a mudança de alocação e/ou localização ou o remanejamento, o servidor estará obrigado ao exercício das atribuições de fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19 durante o exercício de sua carga horária regular de trabalho.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Portaria será de periodicidade diária.

**§ 1º** A jornada normal de trabalho do servidor público estadual não poderá exceder oito horas diárias, na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

**§ 2º** Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, que não excederá o limite de duas horas diárias, de acordo com o artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e que serão consideradas de serviço extraordinário.

**§ 3º** Fica garantido ao servidor uma hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que não será computada na jornada de trabalho.

**Art. 4º** A caracterização da hora de trabalho como extraordinária dependerá do desempenho de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais nas jornadas normais de trabalho.

**§ 1º** As horas de trabalho prestadas nos dias posteriores ao cumprimento das jornadas normais de trabalho, que foram executadas durante a semana, estarão compreendidas na jornada extraordinária de trabalho.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, excluída a hora de descanso intrajornada, a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas consecutivas.

**Art. 5º** As horas regulares e as de serviço extraordinário, ainda que somadas, deverão ser prestadas em um único dia.

**§ 1º** Para os fins previstos no caput, compreende-se o dia como um interregno que, do início ao fim, perfaz 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

**§ 2º** Para fins de apuração do dia de trabalho, o órgão ou entidade poderá definir, em ato a ser publicado no Diário Oficial, hora e minuto do dia, diverso das 00:00 horas, a ser considerado como termo inicial e final do dia de trabalho.

**§ 3º** Em qualquer hipótese, entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

**Art. 6º** A distribuição das horas de serviço extraordinário é condicionada a formulação de escala pela Chefia Imediata de cada unidade administrativa envolvida na fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

**§ 1º** Os planos deverão ser formulados pelo gestor, e serão submetidos à autoridade imediatamente superior com atribuição de ordenança de despesas, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da execução.

**§ 2º** O servidor que deixar de atender injustificadamente à jornada extraordinária de trabalho, não será designado para prestação de serviço extraordinário na semana subsequente.

**§ 3º** Poderá ser dispensado, no caso de extrema e inesperada necessidade de serviço, o plano prévio de que trata o caput, hipótese na qual o servidor convocado, caso não compareça para prestar o serviço extraordinário, não será atingido pela vedação prevista no parágrafo anterior.

**§ 4º** Responsabilizar-se-á o servidor pelo preenchimento de seu próprio boletim de frequência de horas regulares e extraordinárias, em formulário próprio, e a Chefia Imediata, pela conferência das atividades desempenhadas e veracidade das informações ali registradas, mediante homologação em periodicidade semanal.

**Art. 7º** Fica autorizado o lançamento e pagamento da gratificação de serviço extraordinário se, e tão somente se, cumpridos os requisitos do Decreto nº 4799-R, de 08/01/2021 e desta Portaria, pelas unidades de recursos humanos dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Saúde - SESA; e

II - Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

**Parágrafo único.** Os vínculos dos servidores contemplados pela gratificação de serviço extraordinário deverão ser enquadrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES no Plano de Atividades nº 001821 - "Enfrentamento COVID".

**Art. 8º** Casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Respondendo Conforme Decreto nº 003-S, publicado em 05/01/2021

**Protocolo 638845**

**PORTARIA Nº 25-S, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXECÍCIO**, no uso da competência atribuída pelo Art. 20 da Lei Complementar nº 946, publicada em 30 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Janeiro de 2021.

enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 946, publicada em 30 de março de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 960, publicada em 30 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**ALOCAR**, excepcionalmente e em caráter temporário, o servidor **RAUL CARVALHO CORREA DA SILVA**, nº funcional 3278131, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a partir da publicação.

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Respondendo  
Conforme Decreto nº 003-S, publicado em 05/01/2021

**Protocolo 638846**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N.º. 019/2017**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Processo nº.** 76933210/2017

**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº. 0037/2016

**Contratada:** Conservo Serviços Gerais Ltda.

**CNPJ:** 17.027.806/0006-80

**Objeto:** Repactuação do valor do Contrato nº. 019/2017, conforme Cláusula Terceira, mediante autorização do ordenador de despesa.

**Valor Mensal:** R\$ 1.452.007,83

**Fonte:** 0114 e 0102.

**Josivaldo Barreto de Andrade**

Secretário de Estado da Educação - Respondendo

**Protocolo 638493**

**A LEITURA  
É O MELHOR  
CAMINHO  
PARA O  
CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública  
do Espírito Santo  
3137-9351

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



AO LONGO DA  
NOSSA HISTÓRIA

**JÁ MUD@MOS**

DE NOME, SEDE E PROJETO  
GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE  
INFORMAR NÃO PODERIA SER

**DIFERENTE.**

**DESDE 1890**

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO